



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.956 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE DUMONT/SP FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL E GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresa especializada em gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, visando à modernização, eficiência e segurança dos processos de consignação dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O convênio a ser firmado terá como objeto:

- I – O gerenciamento e controle da margem consignável dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, respeitando-se a legislação vigente;
- II – A intermediação, gestão e processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo empréstimos consignados, planos de saúde, seguros, mensalidades associativas, dentre outros;
- III – A disponibilização de sistema informatizado que permita consulta, autorização e controle dos descontos consignáveis, garantindo transparência e segurança aos servidores e ao município;
- IV – O fornecimento de relatórios gerenciais para acompanhamento e auditoria das consignações realizadas;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

V – O suporte técnico e treinamento dos servidores responsáveis pela operacionalização do sistema.

Art. 3º. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir comprovada experiência na área de gestão de consignações e controle de margem consignável;
- II – Dispor de tecnologia compatível com os sistemas de folha de pagamento do município;
- III – Garantir a proteção e segurança dos dados dos servidores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV – Não gerar custos adicionais ao município, sendo sua remuneração baseada exclusivamente em taxas administrativas cobradas das consignatárias que utilizarem o sistema.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de abril 2025.

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.